



Lei nº 1401, de 30 de junho de 2017.

INSTITUI O PROGRAMA DIVERSIFICAR 2017, AUTORIZA O MUNICÍPIO A SUBSIDIAR A COMPRA DE INSUMOS AGRÍCOLAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OTÁVIO LANDMEIER, Prefeito Municipal de Westfália, Estado do Rio Grande do Sul,

SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º É o Poder Executivo autorizado a instituir o Programa de Incentivo a Produção Primária no Município de Westfália, denominado Programa Diversificar 2017, que tem por objetivo o incremento e a diversificação na produção agropecuária, através da concessão de subsídio aos produtores rurais com inscrição ativa no Talão de Notas Fiscais de Produtor Rural.

Art. 2º O Programa Diversificar 2017 complementa os demais pacotes e incentivos agrícolas e seu valor será apurado com base no exercício anterior, conforme valores verificados pelo levantamento realizado anualmente até 28 de fevereiro, do exercício da concessão, conforme as seguintes faixas:

FAIXAS	Valor do movimento no Talão de Produtor por propriedade	Valor limite do subsídio a ser concedido por propriedade
1	de R\$ 1,00 a R\$ 500.000,00	R\$ 1.063,00
2	de R\$ 500.001,00 a R\$ 1.000.000,00	R\$ 1.155,00
3	Acima de R\$ 1.000.000,00	R\$ 1.247,00

§ 1º. Do valor limite serão deduzidos os subsídios já recebidos pelo produtor rural referentes ao pacote de adubo e uréia, do pacote de aveia e azevem e do programa da lona plástica no ano em curso.

§ 2º. Para a faixa 1 nos casos em que existir somente um inscrição o limite do subsídio anual para os pacotes agrícolas será de R\$ 639,00 (seiscentos e trinta e nove reais);

Art. 3º Para obter o subsídio o produtor deverá comparecer à Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente no período de 2 a 30 de outubro de 2017 para requerer o subsídio, comprovando mediante documentos fiscais, despesas relacionadas a atividade agropecuária, que compreendem:

- a) transporte de esterco orgânico;
- b) aquisição de sementes e mudas de olerícolas;
- c) aquisição de sementes de milho e soja;
- d) aquisição de adubo orgânico;
- e) serviço de lavagem de pocilgas e aviários
- f) aquisição de calcário;
- g) aquisição de cortinas plásticas para aviários ou pocilgas;
- h) aquisição e/ou transporte de casca de arroz e serragem.



§ 1º: O valor de subsídio concedido será de 20% (vinte por cento) calculados sobre o valor bruto das Notas Fiscais apresentadas, limitadas aos valores estabelecidos no caput do artigo 2º, considerando as deduções de que trata §1º do mesmo artigo.

§ 2º: As despesas a serem subsidiadas obrigatoriamente devem estar relacionadas à atividade agropecuária da propriedade requerente.

Art. 4º Para se habilitar ao subsídio previsto na presente Lei o produtor rural deverá apresentar no mínimo seis Notas Fiscais de Venda no exercício anterior, sendo que entre estas somente uma poderá ser de Produtor a Produtor para fora do município, com as respectivas contra-notas.

§ 1º Excetua-se os casos dos produtores que trabalham em regime de integração nos quais as vendas são periódicas.

§ 2º O produtor que tiver feito seu cadastro para obtenção de Talão de Produtor Modelo 15, num prazo inferior a 12 meses, deverá apresentar número de notas fiscais proporcionais ao período da inscrição.

Art. 5º Os requerimentos de subsídio serão processados pela Administração Municipal e os respectivos pagamentos serão efetuados pela tesouraria do Município em até 15 dias após a aprovação e mediante certificação da inexistência de débitos para com a Fazenda Municipal pela autoridade fazendária.

Art. 6º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária específica da Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente do orçamento anual de 2017.

Art. 7º Fica o poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais para atender as despesas desta Lei, com a classificação e indicação dos recursos conforme prevê a Lei 4.320/64.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, 30 de junho de 2017.

Otávio Landmeier
Prefeito

Registre-se e Publique-se

Eliane Dolores Giebmeier
Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças